



Prefeitura Municipal de Itaquitinga

ESTADO DE PERNAMBUCO

LEI COMPLEMENTAR N.º 11/92

EMENTA: Reajusta Salários dos Servidores Municipais e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAQUITINGA, Estado de Pernambuco, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Ficam reajustados em 140 (Cento e quarenta por cento) os Salários dos Padrões PE A, B, C, D, E, F, G, H, I, J, L, M e O.

ARTIGO 2º - O Salário Aula ficam reajustados em 140 (Cento e quarenta por cento).

ARTIGO 3º - O Salário Mínimo Municipal é fixado em CR\$ 234.192,96 (Duzentos e trinta e quatro mil cento e noventa e dois cruzeiros e noventa e dois centavos).

ARTIGO 4º - Os Salários dos Médicos plantonistas serão reajustados em 140 (Cento e quarenta por cento).

ARTIGO 5º - Os Cargos Comissionados símbolos CC-1 a CC-4, terão seus salários reajustados em 140 (Cento e quarenta por cento).

ARTIGO 6º - Os proventos inativos serão corrigidos nos mesmos percentuais atribuídos aos Salários dos titulares de suas respectivas categorias.

ARTIGO 7º - As funções gratificadas serão reajustadas em 140 (Cento e quarenta por cento).

ARTIGO 8º - O reajuste de que trata a presente Lei Complementar terá sua vigência a partir do 1º de maio de 1992.

ARTIGO 9º - As Despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das respectivas Unidades Orçamentárias vigentes.

ARTIGO 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

ARTIGO 11 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Registrado às folhas 41 e 41v do GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUITINGA
de Registro de Leis N.º 04 27 de maio de 1992

Itaquitinga, 27 de maio de 1992
Selma Alexandre de Melo Torres
JOSE VIDAL DE MORAES
- PREFEITO -